

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

1º SECRETÁRIO

AO PROJETO DE LEI Nº 37/2025

**ASSEGURA O DIREITO A ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PIRATINI.**

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que em cumprimento ao art. 217 inciso IV do Código de Postura do Município, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o direito a atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autismo (TEA) nos concursos públicos e processos seletivos públicos realizados no Município de Piratini.

**Art. 2º** O atendimento especializado de que trata esta Lei consiste em:

**I** – tempo adicional de 1 (uma) hora para a realização das provas;  
**II** – disponibilização de profissional leitor para auxiliar na leitura das provas, se solicitado pelo candidato;

**III** – disponibilização de profissional transcritor para auxiliar na escrita e no preenchimento do cartão-resposta, se solicitado pelo candidato; e

**IV** – sala diferenciada para os candidatos que solicitarem profissional leitor ou transcritor.

**Art. 3º** O atendimento especializado de que trata esta Lei será disponibilizado aos candidatos que comprovarem o TEA por meio de laudo médico ou da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

**Art. 4º** Os editais de concursos públicos e processos seletivos públicos realizados no Município de Piratini deverão informar as normas que regem a necessidade de atendimento especializado aos candidatos com TEA, com a finalidade de assegurar a concorrência em igualdade de condições com os demais inscritos, nos termos do art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em ...../...../.....

**MARCIO MANETTI PORTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

**AUTORES DO PROJETO:**

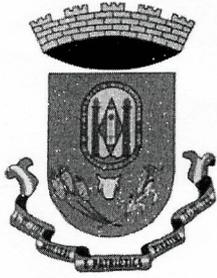
**CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO**  
**VEREADOR DO PDT**

**JEFERSON PORTO DE ALMEIDA**  
**VEREADOR DO MDB**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
\_\_\_ CONTRÁRIOS  
\_\_\_ ABSTENÇÕES

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2764 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta a comunicação, interação social e comportamento. As pessoas com TEA enfrentam desafios significativos em diversas áreas da vida, incluindo a educação e o trabalho. A garantia de atendimento especializado nos concursos públicos e processos seletivos é fundamental para assegurar a igualdade de oportunidades e promover a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho.

Ao longo das últimas décadas, a legislação vem sendo aperfeiçoada no sentido de garantir o diagnóstico, a assistência, a proteção e os direitos deste público. Por meio da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Federal nº 12.764/2012, seus direitos foram equiparados aos direitos das pessoas com deficiência. Em nível municipal, diversos projetos neste sentido foram apresentados neste Legislativo e transformaram-se em leis. A Instituição no calendário oficial do município, carteira municipal de identificação para portadores de TEA, prioridade no atendimentos em repartições públicas e privadas no município, são algumas destas leis.

Nesse sentido, a Proposição que ora apresentamos para o debate neste egrégio parlamento busca acolher as demandas reais das pessoas com TEA, assegurando os direitos e permitindo que possam participar de forma igualitária nos concursos públicos realizados no Município de Piratini. Ressaltamos, que tal medida não apresenta vícios de iniciativa e não gera despesa significativa ao garantir este direito. Considerando sua importância, rogamos aos nobres pares por sua aprovação. A presente Lei visa garantir que as pessoas com TEA tenham acesso a oportunidades iguais e justas nos concursos públicos e processos seletivos realizados no Município de Piratini, promovendo a inclusão e a diversidade no serviço público. Com a implementação desta Lei contribuirá significativamente para a promoção da inclusão e diversidade no Município de Piratini, garantindo que as pessoas com TEA tenham oportunidades iguais e justas nos concursos públicos e processos seletivos.

Carlos Alberto Gomes Caetano  
Vereador PDT

Jeferson Porto de Almeida  
Vereador MDB

RECEBIDO

14 105 12025

*Jeferson*  
DIRETOR